



## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### **Portaria CGSN nº 154 – Prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional:**

Em 03 de abril de 2020, foi publicada a Resolução nº 154 do Comitê Gestor do Simples Nacional, a qual, em função dos impactos da pandemia da Covid-19, prorrogou as datas de vencimento do ICMS e do ISS apurados no âmbito do Simples Nacional, nos seguintes termos:

- (i) Período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- (ii) Período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- (iii) Período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

No que concerne aos tributos federais apurados na forma do Simples Nacional, o diferimento dos prazos de pagamento já havia sido concedido pela Resolução CGSN nº 152/2020, a qual, embora tenha sido revogada pela Resolução CGSN nº 154, teve suas disposições reiteradas por esta, ficando as datas de vencimento de IRPJ, IPI, CSLL, CPP, PIS e COFINS postergadas da seguinte forma:

- (i) Período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- (ii) Período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
- (iii) Período de apuração em maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.



LL ADVOGADOS  
LESSA BUENO COELHO VÉRAS

Por fim, de acordo com a referida resolução, as prorrogações de prazo para o pagamento dos tributos supramencionados, não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail [olavo.leite@lllaw.com.br](mailto:olavo.leite@lllaw.com.br).